



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.  
CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Telf/Fax: (042) 554-1222

LEI N° 839/2002

DATA: 03 de junho de 2.002.

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, aprovou e eu Alvir Otto Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo . 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD/CRUZ MACHADO, que, integrando-se ao esforço Nacional de combate às drogas, dedicar-se-a ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

& 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

& 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

& 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

**Artigo 2º** - São atribuições do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

- II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;
- III - propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei
- IV - Formular a política municipal antidrogas, compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual Antidrogas e com o Sistema Nacional Antidrogas.
- V - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substância que determinem dependência física e/ou psíquica.
- VI - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico de drogas e uso indevido de substâncias entorpecentes.
- VII - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município.
- VIII - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.
- IX - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes.
- X - Estimular pesquisas visando o aperfeiçoamento de controle e fiscalização de tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica.
- XI - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional Antidrogas e a outros órgãos e entidades a celebração de convênios ou protocolos de intenção e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Artigo 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente
- II - Secretário-Executivo e
- III - Membros.

& 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial através de nomeação pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 03 (três) anos permitida sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano.

& 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e Nomeados pelo Prefeito.

OBS: 1. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os Conselheiros efetivos; e

2 . para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMAD estejam incluídos:

Representantes da Prefeitura – sendo 01(um) do órgão de saúde;

Representantes da policia militar; representantes da policia civil; representantes de estabelecimentos comerciais; representantes de líderes comunitários; representantes de clubes de serviços; representantes do conselho tutelar; representantes do desporto; representantes de igrejas; representantes de instituições financeiras; representantes da área médica; e de organizações não governamentais – ONGs.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal é membro nato do Conselho Municipal Antidrogas;

Parágrafo 2º - Os conselheiros representantes dos departamentos Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal, o representante do conselho tutelar será indicado pelo presidente do órgão, dentre as pessoas com poderes de decisão, no âmbito de suas áreas de atuação, no prazo de 10(dez) dias contados da solicitação, para nomeação pelo Prefeito e posse pelo Conselho.

Parágrafo 3º - Os órgãos e entidades que possuem representação no Conselho Municipal Antidrogas deverão indicar seu representante num prazo máximo de 10(dez)dias contados da solicitação, através de ofício ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - A designação dos membros compreenderá também a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 5º - O Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, salvo justificativa por escrito, aprovado por maioria simples dos membros do Conselho, perderá seu mandato, sendo vedada sua recondução para o mesmo período.

Parágrafo 6º - Na perda de mandato do Conselheiro assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo órgão ou entidade de origem.

Parágrafo 7º - A nomeação e posse do Conselho Municipal Antidrogas far-se-à pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações, que deverá reunir-se num prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, para eleger uma Diretoria dentre seus membros, composta de um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Parágrafo 8º - Aos Conselheiros Municipais Antidrogas serão fornecidos Documentos de Identificação, tendo os mesmos acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, para efeito de fiscalização, respondendo por abuso de poder.

Parágrafo 9º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal Antidrogas.

Artigo 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Secretaria-Executiva
- IV – Comitê -REMAD

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno, que será implantado por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

& 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

& 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

& 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD.

Artigo 6º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Artigo 7º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 03 de junho de 2.002

  
ALVIR OTTO  
Prefeito Municipal